



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

15 /2012.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Indenizar Administrativamente, que Especifica e dá Outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS,

Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IV, da Lei Orgânica do Município, assim como, Constituição Federal e Estadual, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar administrativamente o senhor Adolfo Mendes de Souza Sobrinho, até o limite dos danos causados em seu imóvel, por ato do poder Executivo Municipal ocorrido em 18 de fevereiro de 2012, que se regerá pelas disposições contidas nesta lei.

Art. 2º - A autorização constante no artigo anterior indenizará administrativamente os danos causados na estrutura da varanda do imóvel situado à av. Argemiro Barbosa da Silva, 676 nesta cidade, mediante concordância do proprietário.

§ 1º - Para efeitos desta lei, são consideradas danos no imóvel, aqueles apurados mediante laudo técnico e com os orçamentos dos custos para fins de apuração do valor da indenização.



Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da indenização de que trata o art. 1º desta lei no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas - MG, 14 de setembro de 2012.


LUIZ ARAÚJO FERREIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elzeu, 31 - CEP 38.650-000 - Bonfinópolis de Minas - MG
CNPJ/ME 20.574.501/0001-35

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 15, DE 2012
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar indenizar administrativamente o senhor Adolfo Mendes de Souza Sobrinho, até o limite dos danos causados em seu imóvel, por ato do poder Executivo Municipal ocorrido em 18 de fevereiro de 2012.

Em 14 de setembro, o autor encaminhou mensagem substitutiva ao texto original, para o fim de fixar o valor da indenização pretendida em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 166, combinado com o art. 58, II, "c", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio da competência da União ou do Estado.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é exclusiva do Prefeito Municipal, uma vez que diz respeito à responsabilidade civil do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEOECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua. Dom. Elizeu, 51 - CEP 38.650-000 - Bonfinópolis de Minas - MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-38

No plano jurídico-constitucional, o art. 37, § 6º, da Constituição da República consagra a chamada responsabilidade objetiva do Estado (em sentido amplo), estabelecendo que *"As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."*

Assim, independentemente de ação comissiva dolosa ou culposa da Administração, impõe-se o dever de indenizar, na forma do art. 927 do Código Civil Brasileiro, assim versado:

"Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

O conceito de ato ilícito, previsto no art. 186 do CCB, engloba a ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que viola direito e causa dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

No caso, conforme consta da mensagem, a Prefeitura Municipal interditou a Av. Agermiro Barbosa da Silva, na altura do imóvel do Senhor Adolfo, em razão das festividades do carnaval de 2012, instalando uma corrente com as extremidades fixadas num poste elétrico e no pilar da varanda do referido imóvel.

Narra ainda o autor que um veículo chocou-se contra a corrente que interditava a via, causando danos na varanda do referido imóvel, o que gera a obrigação de indenizar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEOECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elzeu, 21 - CEP 38.650-000 - Bonfínópolis de Minas - MG
CNPJ nº 08.571.509/0001-35

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei n. 15, de 2012.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 2012.


Vereador CABINHO DA BRASILINHA

Relator

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO	
Aprovado (x) Rejeitado () o voto do relator em único turno por () votos favoráveis () votos contrários e () abstenções.	
Sala de Comissões, 26/09/2012	
 PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO	
Dou por concluso nesta Comissão nos termos do Art. 123, XI, da Resolução 101, de 02/12/99, o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora Sala das Comissões, 26/09/2012	
 PRESIDENTE DA COMISSÃO	